



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 875, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº Extra

Data: 10/06/2022

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 30/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.637/2021, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ROSINHA COZINHA INDUSTRIAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES**, Secretário Municipal de Governo, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 95 da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 30/2022, Ata de Registro de Preço nº 123/2021 – Pregão Presencial nº 87/2021 – Processo Administrativo nº 11.637/2021, celebrado entre a municipalidade e a empresa ROSINHA COZINHA INDUSTRIAL LTDA, que tem por objeto: “Aquisição de refeições e bebidas não alcoólicas, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo II”;

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 193/2022 - SMFGE.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica designado como Fiscal do Contrato 30/2022, Ata de Registro de Preço nº 123/2021 – Pregão Presencial nº 87/2021 – Processo Administrativo nº 11.637/2021, o membro do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Cajamar, **1º TENENTE PM ALEX BAQUEIRO FAQUINHA** – RG nº 32.554.745-2, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Parágrafo Único.** Na ausência e impedimentos do Fiscal designado no caput deste artigo, fica designado como fiscal suplente a servidora pública **MARLETE DAMASCENO DA SILVA** – RE 11.075.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria nº 875/2022 – Fls. 02

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato nº 30/2022, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº 875/2022 – Fls. 03**

- XI - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XII - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIII - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIV - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de junho de 2022.

**RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES**

Secretário Municipal de Governo

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**

Secretaria Municipal de Governo